



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

### COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2021, QUE “OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, A UTILIZAR TERMÔMETROS INFRAVERMELHOS (TERMOVISORES) PARA AFERIÇÃO DA TEMPERATURA DOS CLIENTES, ENQUANTO PERDURAR A EMERGÊNCIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS”. PELA REJEIÇÃO.

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 107/2021, de autoria do Vereador Doduel Varela, que “obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, no município do Recife, a utilizar termômetros infravermelhos (termovisores) para aferição da temperatura dos clientes, enquanto perdurar a emergência causada pelo novo coronavírus”.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Dispensado o prazo regimental para apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

#### II – PARECER DO RELATOR

A Proposição pretende obrigar os estabelecimentos comerciais com área superior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) a utilizar termômetros infravermelhos para aferição da temperatura dos clientes, enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pela Covid-19. Desse modo, seu objetivo é o de minimizar a proliferação do Novo Coronavírus.

É certo que, independentemente de pandemia, as pessoas, se adoecidas, devem ter a consciência de não frequentar estabelecimentos, para não transmitirem o que





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

quer que estejam portando como doença. Todavia, a aferição de temperatura não corresponde, em si, a uma grande medida de barreira. Isso porque, por um lado, uma pessoa que esteja adoecida pode estar com temperatura normal e, por conseguinte, vir a entrar em um estabelecimento; por outro lado, a febre não necessariamente significa que a pessoa esteja com Covid-19. Assim sendo, não obstante, em outro momento da pandemia, a medida possa ter ajudado de alguma maneira a diminuir a proliferação de algum caso suspeito, não exergamos, no atual cenário, a medida como tão necessária, a ponto de ser obrigada por lei.

Não havendo mais questões atinentes à saúde, salienta-se que os aspectos financeiro e jurídico deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 107/2021**, de autoria do Vereador Doduel Varela.

É o parecer.

Recife, 10 de março de 2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

**VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO**  
Presidente

**VEREADOR TADEU CALHEIROS**  
Vice-Presidente e Relator

**VEREADOR WILTON BRITO**  
Membro Titular

**VEREADOR PAULO MUNIZ**  
Membro Suplente

**VEREADOR FELIPE FRANCISMAR**  
Membro Suplente

